

OFÍCIO N° 285/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 28 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM n° 179/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei n° 050/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei n° 050/2025**, promovido pelo **Vereador Pedro Henrique Oliveira de Abreu**, que “**Dispõe sobre a criação do Balcão de Empregos Municipal, no âmbito do Município**”, aprovado em sessão realizada no dia 26 de junho de 2025.

Versa o presente Autógrafo de Lei sobre a criação de Balcão de Emprego no Município de São Pedro da Aldeia, no intuito de promover a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico do município.

Nos termos do artigo 56 da lei orgânica municipal, após aprovado o projeto de lei deverá ser enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. O §1º do mesmo artigo prevê que o Prefeito poderá vetá-lo, no todo ou em parte, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nos termos do §3º, o veto parcial somente poderá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo inciso ou alínea.

A deliberação do Chefe do Executivo que culmina na sanção ou veto do projeto de lei é etapa fundamental do processo legislativo. Ela se presta a conter possíveis excessos legislativos e, por esse motivo, configura importante ferramenta do sistema de freios e contrapesos, além de materializar forma de controle de constitucionalidade preventivo.

O Projeto de Lei ora em análise não ostenta vício de competência, nos termos dos artigos 24, XII c/c 30, I e II da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, o art. 8º do presente autógrafo, que estabelece prazo ao Executivo para regulamentação da Lei, viola a Constituição Federal brasileira no que tange a independência e harmonia entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

O artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, atribui ao Presidente da República a competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Dessa forma, o Poder Legislativo não pode interferir na função administrativa do Executivo, incluindo a edição de atos normativos como decretos regulamentadores. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme nesse sentido, entendendo que a fixação de prazos para regulamentação pelo Executivo viola a autonomia e a independência desse poder.

Em suma, o Poder Legislativo pode aprovar leis, mas não pode determinar prazos para que o Poder Executivo as regulamente. A regulamentação é uma atribuição exclusiva do Executivo, exercida dentro dos limites da Constituição e da lei.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 050/2025, com a supressão do artigo 8º.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA RECEBIDA
EM, 30/07/2025, às 18:58h
Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia